

Lei nº 640/2015
De 30 de Abril de 2015

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPONIBILIZAR SERVIDORES PUBLICOS, VEICULOS E MAQUINAS PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO NO MUNICIPIO DE XANXERE (SC), DEVIDO AO TONADO CASSIFICADO COMO F2 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar de forma temporária, ao Município de Xanxere, dois veículos tipo caçamba e uma retroescavadeira, com seus motoristas e operadores, objetivando auxiliar na reconstrução daquele Município, que foi devastado por um tornado classificado como F2, no dia 20 de abril de 2015.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, realizarão tarefas de organização, triagem, apoio operacional, recolhimento de entulho, lixo, pedras, destroços das casas atingidas e demais estruturas, dentre outros serviços, desde que possam realizar para amenizar o Estado de Calamidade Pública do Município de Xanxere (SC), nos termos do Decreto n. 82/2015.

Art. 3º - Os servidores públicos, caminhões e máquinas, ficarão trabalhando naquele Município pelo período de dois dias.

Art. 4º - Os servidores postos em disponibilidade manterão os horários e as regras de funcionamento do Município de Lajeado Grande (SC).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 30 de Abril de 2015.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada